



CÂMARA MUNICIPAL DE COTEGIPE

Estado da Bahia
CNPJ: 63.079.305/0001-50



PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2021

REFERÊNCIA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO DE PESSOAL PARA O SETOR DE RECURSOS HUMANOS, CONFORME QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

Razão Social:	
CNPJ nº.:	
Endereço:	
Cidade:	Estado:
Telefone:	E-mail:
Pessoa para contato:	

Recebemos nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, _____, de _____ de 2021.

Assinatura

Senhor Licitante,

Visando a comunicação futura entre a Câmara Municipal de Cotegipe e a sua empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital e remeter ao Setor de Licitações e Contratos por meio do e-mail: cmcotegipe@hotmail.com.

A não remessa do recibo exime o Núcleo de Licitações e Contratos da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Cotegipe-Ba, 25 de maio de 2021.

ALEX DE MATOS OLIVEIRA
Pregoeiro



CÂMARA MUNICIPAL DE COTEGIPE

Estado da Bahia
CNPJ: 63.079.305/0001-50



EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2021.

I – REGÊNCIA LEGAL: Esta licitação obedecerá às disposições da Lei Federal nº. 10.520/2002, de 17/07/2002; Lei Complementar nº. 123/2006, de 14/12/2006; e, subsidiariamente, à Lei Federal nº. 8.666/1993, de 21/06/1993, e suas alterações posteriores. E demais normas legais vigentes.		
II – UNIDADE INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE COTEGIPE GERÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA		
III – PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 020/2021	IV – MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2021	
V – TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO	VI – REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL	
VII – CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL		
VIII – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E CONSULTORIA EM GESTÃO DE PESSOAL PARA O SETOR DE RECURSOS HUMANOS, CONFORME QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.		
IX – LOCAL E DATA DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS, DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES: DATA: 07 DE JUNHO DE 2021. HORA: 09:00		
X – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	01.01.000	CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PROJETO ATIVIDADE	01.031.001.2.001	GESTÃO DAS AÇÕES DO PODER LEGISLATIVO
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.9.0.36.00	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA FÍSICA
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.9.0.39.00	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
XI – LOCAL, HORÁRIO E MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTE EDITAL: O EDITAL E SEUS ANEXOS ESTARÃO DISPONÍVEIS NO PORTAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE COTEGIPE: http://portaldatransparencia.camaradecotegipe.ba.gov.br/licitacoes/; ou PODERÁ SER SOLICITADO POR E-MAIL: cmcotegipe@hotmail.com, CONFIRMANDO A SOLICITAÇÃO PELO TEL. (077) 3621-247. OU SER RETIRADO EM SUA SEDE NA RUA BARÃO DO RIO BRANCO, Nº. 41, BAIRRO CENTRO, COTEGIPE-BA, NOS DIAS ÚTEIS, EM HORÁRIO DE EXPEDIENTE DAS 08:00 ÀS 12:00 HORAS (HORÁRIO LOCAL). OS INTERESSADOS PODERÃO OBTER INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS NO MESMO ENDEREÇO.		
XII – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO: ALEX DE MATOS OLIVEIRA Portaria nº. 008, de 04 de JANEIRO de 2021, publicada no portal oficial da Câmara Municipal. (http://camaradecotegipe.ba.gov.br/)		



CÂMARA MUNICIPAL DE COTEGIPE

Estado da Bahia
CNPJ: 63.079.305/0001-50



1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 - O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE APOIO E CONSULTORIA EM GESTÃO DE PESSOAL PARA O SETOR DE RECURSOS HUMANOS, CONFORME QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.**

1.2 - As especificações e quantidades detalhada dos serviços, objeto deste edital constam no Termo de Referência (anexo I) e formulário de Proposta de Preços (anexo II), qual faz parte integrante deste Edital.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar deste Pregão, pessoas físicas e/ou empresas interessadas do ramo, que atenderem a todas as exigências deste edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação.

2.2 - Não poderão participar da presente licitação, as proponentes que:

- Estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Cotegipe/BA;
- Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública em qualquer de suas esferas, Federal, Estadual, Municipal e no Distrito Federal;
- Encontra-se sob falência ou concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- Licitantes que se apresentem constituídas na forma de empresa em consórcio;
- Empresa que tenham sócios, diretores ou responsáveis técnicos que tenham vínculo empregatício com a Câmara Municipal de Cotegipe/BA;
- Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1 - No dia, hora e local estipulados no preâmbulo deste edital, as licitantes poderão estar representadas por agentes credenciados, com poderes para formular lances, negociar preços, interpor e desistir de recursos em qualquer fase da licitação, bem como praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

3.2 - No ato do credenciamento, o representante de cada licitante, deverá entregar ao Pregoeiro ou Equipe de Apoio, em separado de qualquer dos envelopes, **documento oficial de identificação com foto** e os seguintes documentos:

3.2.1 – PESSOA FÍSICA:

- Declaração de ciência e cumprimento para fins de habilitação (modelo anexo IV);
- Procuração pública ou particular emitida pela proponente interessado pelos serviços objeto deste pregão, comprovando os poderes para formular lances verbais de preços, em conformidade com o item 3.6;
- Cópia autenticada dos seguintes documentos da proponente interessado pelos serviços objeto deste pregão:
 - cédula de identidade;
 - inscrição do CPF; e
 - Comprovante de Residência na forma da lei.

3.2.2 – PESSOA JURÍDICA:

- Declaração de ciência e cumprimento para fins de habilitação (modelo anexo IV);

C. M. COTEGIPE/BA

End.: Rua Barão do Rio Branco, nº. 41, Bairro Centro, Cotegipe/BA, CEP nº. 47.900-000

Fone: (77) 3621-2471 – E-mail: cmcotegipe@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE COTEGIPE

Estado da Bahia
CNPJ: 63.079.305/0001-50



- b) Procuração pública ou particular do representante legal da empresa, comprovando os poderes para formular lances verbais de preços, em conformidade com o item 3.6;
- c) Cópia autenticada da seguinte documentação, conforme o caso:
I cédula de identidade dos sócios ou empresário individual; e
II registro comercial, no caso de empresa individual;
III ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, (caso o contrato social em vigor não apresente o nome do sócio administrador e o ramo de atividade da empresa, a mesma deverá apresentar também a alteração que contenha estes dados);
IV Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) Comprovação de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte (para as licitantes que assim se enquadrarem) da forma que segue abaixo:

I Certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, expedida a menos de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de abertura do certame, que comprove a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

II Declaração firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/06, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias da abertura da licitação.

3.3 - A não entrega da Declaração de ciência e cumprimento para fins de habilitação exigida no subitem 3.2.1 e 3.2.2, alínea "a" deste Edital implicará em não recebimento, por parte do Pregoeiro, dos envelopes contendo Proposta de Preços e de Habilitação e, portanto, a não aceitação da licitante no certame licitatório.

3.4 - A não entrega dos documentos de Enquadramento de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte, ou apresentação diferente do exigido no subitem 3.2.2, alínea "d" deste edital implicará na anulação do direito da mesma em usufruir o regime diferenciado garantido pela Lei Complementar 123/06.

3.5 - Cada licitante credenciará apenas 01 (um) representante, que será o único admitido a intervir no procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste edital, por sua representada.

3.5.1 - Cada responsável supracitado poderá representar apenas uma empresa licitante.

3.6 - No caso de credenciamento por instrumento particular de procuração (modelo anexo VI), somente será aceita com firma reconhecida **da pessoa física proponente interessada pelo objeto deste pregão**. E no caso **de pessoa jurídica com firma reconhecida de dirigentes, sócios ou proprietários da empresa**, e deverá ser apresentada cópia autenticada do respectivo estatuto ou contrato social, extrato consolidado ou da última alteração estatutária ou contratual, no qual sejam expressos os poderes para exercer direitos a assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.7 - A ausência de representante não excluirá a licitante do certame e seus envelopes serão admitidos desde que atendam as exigências do edital e venham acompanhados dos documentos descritos nas alíneas "a" e "c" do item 3.2.1 para pessoa física, e dos documentos descritos nas alíneas "a" e "c" do item 3.2.2 para pessoa jurídica, prosseguindo-se com os demais atos do pregão mesmo com essa ausência.

3.7.1 - A ausência de representante legal implicará de imediato, na impossibilidade da formulação de lances após a classificação preliminar, bem como na perda do direito de interpor

C. M. COTEGIPE/BA

End.: Rua Barão do Rio Branco, nº. 41, Bairro Centro, Cotegipe/BA, CEP nº. 47.900-000

Fone: (77) 3621-2471 – E-mail: cmcotegipe@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE COTEGIPE

Estado da Bahia
CNPJ: 63.079.305/0001-50



recurso das decisões do Pregoeiro, ficando a licitante impedida de se manifestar durante os trabalhos.

3.8 - Após o início da fase de credenciamento o Pregoeiro não mais aceitará novas licitantes para participação do certame.

4. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO

4.1 - Terminada a fase de credenciamento o Pregoeiro receberá os envelopes de Proposta e Habilitação de todos os licitantes, inclusive dos não credenciados, que deverão estar identificados conforme segue:

**ENVELOPE I – PROPOSTA DE PREÇOS
CÂMARA MUNICIPAL DE COTEGIPE
NOME COMPLETO DA LICITANTE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021**

**ENVELOPE II – DOC. DE HABILITAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE COTEGIPE
NOME COMPLETO DA LICITANTE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021**

4.2 - Os documentos necessários à participação na presente licitação, deverão ser apresentados em original, ou por cópia com autenticação procedida por tabelião, pelo Pregoeiro ou equipe de apoio da Câmara Municipal de Cotegipe/BA, ou ainda pela juntada da (s) folha (s) de órgão da imprensa oficial onde tenha(m) sido publicado(s).

4.3 - A autenticação, quando feita pelo pregoeiro, por integrantes da equipe de apoio ou por servidores da Câmara Municipal, poderá ser efetuada em horário de expediente (08:00 às 12:00 horas (horário local)), na sede da Câmara Municipal, situada na Rua Barão de Cotegipe, nº. 41, Bairro Centro, Cotegipe-Ba, munido de originais e cópias, até o último dia útil anterior à realização da sessão de abertura.

4.4 - Concluídas a fase de recepção dos documentos exigidos na licitação, o Pregoeiro promoverá a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, conferindo-as e rubricando todas as suas folhas.

4.5 - Após a entrega dos envelopes não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

5. DA PROPOSTA DE PREÇO (ENVELOPE Nº 01)

5.1 - O envelope "Proposta de Preço" deverá conter a proposta de preço da licitante, que deverá atender aos seguintes requisitos:

I - Ser apresentada no formulário fornecido pela Câmara Municipal de Cotegipe, Anexo II deste edital, ou em formulário próprio que deverá ser digitado eletronicamente, contendo as mesmas informações exigidas no referido formulário, assinado por quem de direito, em 01 (uma) via, no idioma oficial do Brasil, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, constando o preço de cada item, expresso em reais (R\$), com 02 (dois) dígitos após a vírgula no valor unitário, em algarismos arábicos, conforme o formulário mencionado acima, devendo todas as folhas ser rubricadas;

II - Descrição das características dos serviços deverá atender ao disposto nos Anexos I e II;

III - Preço unitário e total do objeto licitado, bem como preços completos, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto da licitação, bem como todos os impostos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros,



CÂMARA MUNICIPAL DE COTEGIPE

Estado da Bahia
CNPJ: 63.079.305/0001-50



deslocamentos de pessoal, garantias e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado e constante da proposta;

5.2 - Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica prevalecerão as da proposta. Ocorrendo divergência entre o valor unitário e total para os itens do objeto do edital, será considerado o primeiro.

5.3 - Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.4 - A proposta de preços será considerada completa, abrangendo todos os custos com a entrega do objeto licitado, conforme disposto no item 5.1, inciso III, deste Edital.

5.5 - Serão desclassificadas as propostas que não atendam as exigências deste ato convocatório.

5.6 - A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preços ou qualquer outra condição não prevista neste edital.

5.7 - A proposta terá validade obrigatória de 60 (sessenta) dias, a contar da data da abertura dos envelopes.

5.8 - A proposta não poderá ser alterada nos quantitativos dos itens bem como na especificação dos mesmos, sendo que quaisquer alterações feitas serão desconsideradas, valendo as especificações constantes da Planilha de Preços do presente edital.

5.9 - Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas, implica em submissão a todas as condições estipuladas neste edital e seus anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação federal mencionada no preâmbulo deste edital.

6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 02)

6.1 - A documentação deverá ser apresentada de acordo com o disposto neste edital e conter, obrigatoriamente, todos os requisitos abaixo, sob pena de inabilitação.

6.2 – PARA PESSOA FÍSICA:

6.2.1 - Documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista:

- a. Certidão Conjunta de Regularidade a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União e Seguridade Social (CND) do INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.
- b. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei.
- c. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, na forma da Lei.
- d. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pela Lei nº. 12.440/2011.

6.2.3 - Documentação relativa à qualificação técnica:

C. M. COTEGIPE/BA

End.: Rua Barão do Rio Branco, nº. 41, Bairro Centro, Cotegipe/BA, CEP nº. 47.900-000

Fone: (77) 3621-2471 – E-mail: cmcotegipe@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE COTEGIPE

Estado da Bahia
CNPJ: 63.079.305/0001-50



- a. Apresentação de no mínimo 01 (um) atestado, emitido por entidade de direito público ou privado, comprovando que a proponente executou serviços compatíveis com o objeto do presente certame.
- b. Certidão emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC de que a licitante está em situação regular.

6.2.4 - Documentação complementar:

- a. Declaração da Licitante, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (modelo anexo V).

6.3 – PARA PESSOA JURÍDICA:

6.3.1 - Documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista:

- a. Prova de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), com CNAE compatível com o objeto desta licitação, expedido a menos de 60 (sessenta) dias da data da abertura da licitação.
- b. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, em vigência, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, a ser emitida pela Caixa Econômica Federal – CEF.
- c. Certidão Conjunta de Regularidade a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União e Seguridade Social (CND) do INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.
- d. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei.
- e. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Municipais) do domicílio ou sede da proponente, ou outras equivalentes na forma da Lei.
- f. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pela Lei nº. 12.440/2011.

6.3.2 - Documentação relativa à qualificação econômico-financeira:

- a. Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da licitante (caso na certidão não conste prazo de validade, será considerada válida por até 30 (trinta) dias a contar da data da sua expedição).
- b. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.
- c. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

C. M. COTEGIPE/BA

End.: Rua Barão do Rio Branco, nº. 41, Bairro Centro, Cotegipe/BA, CEP nº. 47.900-000

Fone: (77) 3621-2471 – E-mail: cmcotegipe@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE COTEGIPE

Estado da Bahia
CNPJ: 63.079.305/0001-50



$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

6.3.3 - Documentação relativa à qualificação técnica:

- Apresentação de no mínimo 01 (um) atestado, emitido por entidade de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante ou sócios da mesma, executou serviços compatíveis com o objeto do presente certame.
- Certidão emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC de que a licitante e/ou respectivos sócios estão em situação regular.

6.3.4 - Documentação complementar:

- Declaração da Licitante, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (modelo anexo V).
- Alvará de Localização e Funcionamento, em vigor na data de sua apresentação, expedido pela Prefeitura Municipal da jurisdição fiscal da pessoa jurídica.

7. DO JULGAMENTO

7.1 - O julgamento da licitação será dividido em duas etapas (Classificação das propostas e Habilitação) e obedecerá, quanto à classificação das propostas, ao critério de menor preço do objeto deste Edital.

7.1.1 - A etapa de classificação de preços, que compreenderá a ordenação das propostas de todas as licitantes, classificação das propostas passíveis de ofertas de lances verbais, das licitantes proclamadas para tal, classificação final das propostas e exame da aceitabilidade da proposta da primeira classificada, quanto ao valor.

7.1.2 - Durante a etapa de lances não será permitido o uso de celulares para a consulta de preços. Quando convocado pelo Pregoeiro, o licitante desejar efetuar ligações para consulta de preços, ou estiver ausente da sala de licitações seja qual for o motivo, o mesmo perderá o direito ao lance e será excluído da etapa de lances.

7.1.2.1 - Somente serão aceitas as consultas efetuadas via telefone na fase de negociação caso o preço do licitante não esteja compatível com o preço médio obtido na consulta ao mercado, quando este tiver interesse em cobrir o preço apurado na pesquisa de mercado.

7.1.2 - A etapa de habilitação compreenderá a verificação e análise dos documentos apresentados no envelope nº. 02 "Documentos de Habilitação" da licitante classificada em primeiro lugar, relativamente ao atendimento das exigências constantes do presente Edital.

7.2 - Etapa de Classificação de Preços:

7.2.1 - Serão abertos os envelopes "Proposta de Preços" de todas as licitantes.

7.2.2 - O Pregoeiro informará aos participantes presentes quais licitantes apresentaram propostas de preço para o fornecimento/serviço do objeto da presente licitação e os respectivos valores ofertados.

C. M. COTEGIPE/BA

End.: Rua Barão do Rio Branco, nº. 41, Bairro Centro, Cotegipe/BA, CEP nº. 47.900-000

Fone: (77) 3621-2471 – E-mail: cmcotegipe@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE COTEGIPE

Estado da Bahia
CNPJ: 63.079.305/0001-50



7.2.3 - O Pregoeiro fará a ordenação dos valores das propostas, em ordem crescente, de todas as licitantes.

7.2.4 - O Pregoeiro classificará a licitante da proposta de menor preço GLOBAL e aquelas licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10 % (dez por cento), relativamente a de menor preço, para que seus autores participem dos lances verbais.

7.2.4.1 - O valor máximo, em reais, das propostas a serem admitidas para a etapa de lances verbais, conforme subitem 7.2.4, será o valor da proposta válida de menor preço, multiplicado por 1,10 (um vírgula dez), desprezando-se a terceira casa decimal.

7.2.5 - Quando não houver, pelo menos, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas, até o máximo 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

7.2.6 - Em seguida, será iniciada a fase de apresentação de lances verbais a serem propostos pelos representantes das licitantes classificadas para tanto, lances verbais estes que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, ficando esclarecido que o valor do primeiro lance verbal deverá ser inferior ao valor da menor proposta escrita ofertada.

7.2.7 - O Pregoeiro convidará os representantes das licitantes classificadas (para os lances verbais), a apresentarem, individualmente, lances verbais, a partir da proposta escritas classificadas como menor preço, prosseguindo sequencialmente, em ordem decrescente de valor.

7.2.8 - O pregoeiro poderá estabelecer lances mínimos a serem ofertados de acordo com o objeto a ser adquirido.

7.2.9 - Caso não mais se realizem lances verbais, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de MENOR PREÇO GLOBAL.

7.2.10 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da licitante das rodadas posteriores de oferta de lances verbais para esse objeto, ficando sua última proposta registrada para classificação, na final da etapa competitiva.

7.2.11 - **Caso não se efetive nenhum lance verbal, será verificado a compatibilidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.**

7.2.12 - Declarada encerrada a etapa competitiva e classificadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao valor, decidindo motivada e expressamente a respeito.

7.2.13 - Se a oferta não for aceitável, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda integralmente ao Edital.

7.2.14 - Caso haja empate nas propostas escritas, ordenadas e classificadas, e não se realizem lances verbais, o desempate se fará por sorteio, em ato público, na mesma sessão do Pregão.



CÂMARA MUNICIPAL DE COTEGIPE

Estado da Bahia
CNPJ: 63.079.305/0001-50



7.2.15 - Nas situações previstas nos subitens 15.2.10 e 15.2.13, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o representante credenciado para que seja obtido o melhor preço para a administração.

7.2.16 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às sanções administrativas constantes do item 15, deste Edital.

7.2.17 - Será desclassificada a proposta que contiver preço ou entrega dos serviços condicionados a prazos, descontos, vantagens de qualquer natureza não previstos neste Pregão.

7.2.18 - Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

7.3 - Em caso de participação de licitante que detenha a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte nos termos da Lei 123/06, serão observado o seguinte:

- a) Será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquela situação em que as propostas apresentadas pela microempresa e empresa de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a proposta melhor classificada apresentada por empresa que não estiver amparada por esta lei complementar.
- b) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar novo lance de preço no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após a notificação por parte do Pregoeiro, sob pena de preclusão.
- c) Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as MEs ou EPPs remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- d) No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se enquadrem no disposto na alínea "b", será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.
- e) Na hipótese da não contratação nos termos previstos na alínea "b", o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.4 - Etapa de Habilitação, Declaração da Licitante Vencedora e Adjudicação:

7.4.1 - Efetuados os procedimentos previstos no item 7.2 e 7.3 deste Edital, e sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro anunciará a abertura do envelope referente aos "Documentos de Habilitação" desta licitante.

7.4.2 - As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os que apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, serão inabilitadas.

7.4.3 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.4.4 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a microempresa ou empresa de pequeno porte terá assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Câmara Municipal, caso apresente alguma restrição pertinente à documentação de regularidade fiscal, para a devida regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, negativa.

C. M. COTEGIPE/BA

End.: Rua Barão do Rio Branco, nº. 41, Bairro Centro, Cotegipe/BA, CEP nº. 47.900-000

Fone: (77) 3621-2471 – E-mail: cmcotegipe@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE COTEGIPE

Estado da Bahia
CNPJ: 63.079.305/0001-50



Parágrafo Único - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.4.5 - Constatado o atendimento das exigências previstas neste Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação, pelo próprio Pregoeiro, na hipótese da inexistência de recursos, ou desistência de sua interposição, e pela autoridade titular do órgão promotor do certame, na hipótese de existência de recursos e desde que improvisos, face ao reconhecimento da regularidade dos atos procedimentais.

7.4.6 - Se a licitante desatender as exigências licitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame, pelo Pregoeiro.

7.4.7 - Da sessão do Pregão, será lavrada ata circunstanciada, que mencionará as licitantes credenciadas, as propostas escritas e as propostas verbais finais apresentadas, a ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos, devendo ser a mesma assinada, ao final, pelo Pregoeiro, sua equipe de apoio e pelo(s) representante(s) credenciado(s) da(s) licitante(s) ainda presente(s) à sessão.

7.4.8 - Os envelopes com os documentos relativos à habilitação das licitantes não declaradas vencedoras permanecerão em poder do Pregoeiro, devidamente lacrados, até que seja retirada a nota de empenho pela licitante vencedora. Após esse fato, ficarão por vinte dias correntes à disposição das licitantes interessadas. Findo esse prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.

7.4.9 - Ao final da sessão, na hipótese de inexistência de recursos, ou desistência de sua interposição, será feita pelo Pregoeiro, a adjudicação do objeto da licitação à licitante declarada vencedora, com posterior encaminhamento dos autos a Autoridade Competente da Câmara Municipal de Cotegipe, para homologação do certame e decisão quanto à contratação; na hipótese de existência de recursos, os autos serão encaminhados à Procuradoria da Câmara Municipal para apreciação e parecer, e em caso de desprovimento, adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora, homologação do certame e decisão quanto à contratação.

8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1 - Ao final da sessão, depois de declarada a licitante vencedora do certame, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante em recorrer, ao final da sessão do Pregão, importará na preclusão do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro à licitante vencedora.

8.3 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE COTEGIPE

Estado da Bahia
CNPJ: 63.079.305/0001-50



8.4 - Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Câmara Municipal de Cotegipe.

8.5 - A fase recursal deverá ser formalmente anunciada pelo Pregoeiro, que consultará as licitantes representadas sobre sua intenção de recorrer ou não, e declarará, expressamente, que só serão conhecidos os recursos interpostos antes do término da sessão.

9. DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

9.1 - As obrigações decorrentes desta licitação, a serem firmadas entre a Câmara e a licitante vencedora, serão formalizadas através de Contrato, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos, na legislação vigente e na proposta do licitante vencedor.

9.2 - A Câmara convocará formalmente a licitante vencedora para assinar o Contrato, que deverá comparecer dentro do prazo de 03 (três) dias consecutivos, contados a partir da convocação.

9.3 - O prazo estipulado no subitem 9.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Câmara Municipal.

9.4 - O Pregoeiro poderá, quando a convocada não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidas neste Edital, examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes na ordem de classificação e, assim sucessivamente, até a apuração de uma licitante que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

9.5 - O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado desde que haja interesse entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

10. DO PREÇO E DO REAJUSTE

10.1 - Os preços são fixos e irrevogáveis, durante o primeiro ano de contrato. Após o primeiro ano ou décimo segundo mês do contrato e a cada período de 12 meses, caso haja interesse na prorrogação amparada no artigo 57 inciso II da Lei Federal 8.666/93, a CÂMARA MUNICIPAL, poderá atualizar os preços com base na variação do IGPM-FGV do período.

10.1.1 - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada qualquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

11. DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

11.1 - As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta do orçamento da CONTRATANTE, aprovado para o exercício de 2021 e seguintes se houver prorrogação/aditamento:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	01.01.000	CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PROJETO ATIVIDADE	01.031.001.2.001	GESTÃO DAS AÇÕES DO PODER LEGISLATIVO
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.9.0.36.00	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA FÍSICA
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.9.0.39.00	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

12. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

C. M. COTEGIPE/BA

End.: Rua Barão do Rio Branco, nº. 41, Bairro Centro, Cotegipe/BA, CEP nº. 47.900-000

Fone: (77) 3621-2471 – E-mail: cmcotegipe@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE COTEGIPE

Estado da Bahia
CNPJ: 63.079.305/0001-50



12.1 - Os critérios para entrega e prestação dos serviços obedecerá aos Anexos I (termo de referência) e II (minuta contratual);

13. DO PAGAMENTO

13.1 - As condições de pagamento obedecerá aos Anexos I (termo de referência) e II (minuta contratual).

14. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

14.1 - As condições para as obrigações da CONTRATANTE e CONTRATADA obedecerá aos Anexos I (termo de referência) e II (minuta contratual).

15. DAS PENALIDADES

15.1 - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº. 8.666, de 1993, o licitante/adjudicatário que:

- a. não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b. apresentar documentação falsa;
- c. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e. não mantiver a proposta;
- f. cometer fraude fiscal;
- g. comportar-se de modo inidôneo.

15.2 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

15.3 - O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Cotegipe, pelo prazo de até dois anos;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

15.4 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15.6 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE COTEGIPE

Estado da Bahia
CNPJ: 63.079.305/0001-50



15.7 - As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas na minuta contratual (anexo III).

16. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

16.1 - Os interessados poderão solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente edital por irregularidade comprovada, encaminhando solicitação via correio ou protocolizando no endereço discriminado no item 4.3 deste edital, até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, sendo que não serão recebidas solicitações via e-mail, desta forma cabendo o Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

16.2 - Não serão reconhecidas as impugnações interpostas, quando já decorridos os respectivos prazos legais.

16.3 - Acolhida a petição impugnando o ato convocatório será designada nova data para a realização do certame.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as proponentes interessadas atendido os interesses públicos e o da Administração, sem comprometimento da segurança da contratação.

17.2 - O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualidades e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste pregão e desde que não fique comprometido o interesse do órgão promotor do mesmo, bem como a finalidade e a segurança da futura contratação.

17.3 - É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

17.4 - Nenhuma indenização será devida à licitante, em caso de revogação deste Edital, nos termos do item 17.6 e a homologação do resultado desta licitação não implicarão em direito à contratação.

17.5 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Câmara Municipal de Cotegipe, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

17.6 - O Presidente da Câmara Municipal poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49, da lei nº 8.666/93.

17.7 - No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não prejudicar a formulação das propostas.

17.8 - Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente exclusivamente o Foro da Comarca de Cotegipe/BA.

17.9 - Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido.

C. M. COTEGIPE/BA

End.: Rua Barão do Rio Branco, nº. 41, Bairro Centro, Cotegipe/BA, CEP nº. 47.900-000

Fone: (77) 3621-2471 – E-mail: cmcotegipe@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE COTEGIPE

Estado da Bahia
CNPJ: 63.079.305/0001-50



17.10 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro.

17.11 - Fazem parte integrante deste edital:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Modelo de Proposta de Preços;

Anexo III - Minuta do Contrato;

Anexo IV - Declaração de ciência e cumprimento para fins de habilitação;

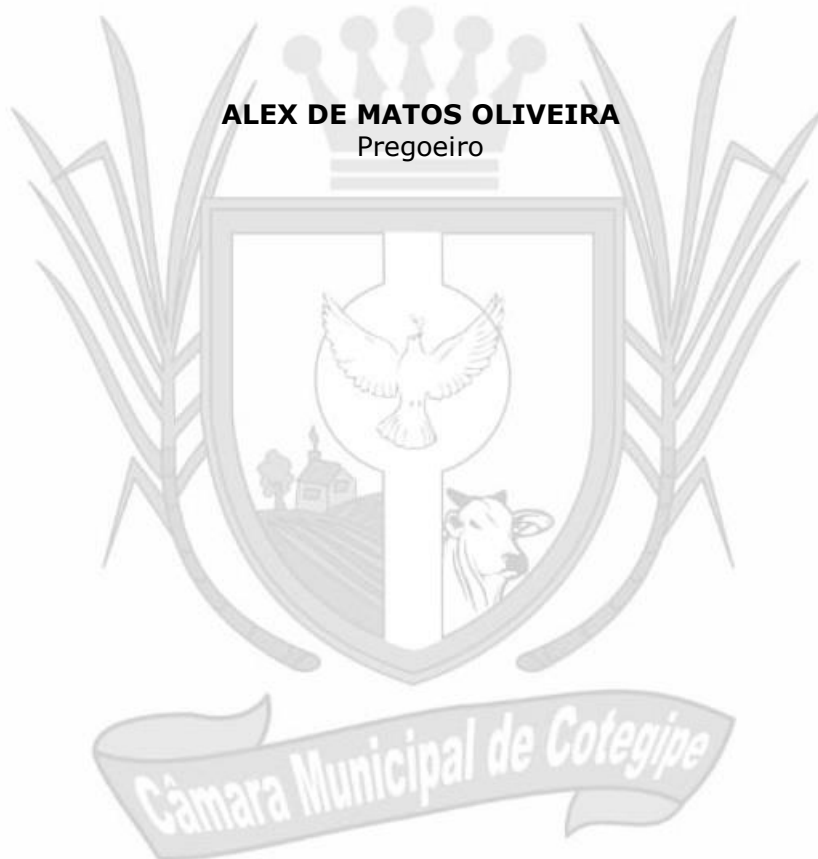
Anexo V - Declaração de não emprego a Menor de Idade;

Anexo VI - Carta de Credenciamento;

Anexo VII - Declaração do Representante Legal da Empresa Lei 123/06.

Cotegipe-Ba, 25 de maio de 2021.

ALEX DE MATOS OLIVEIRA
Pregoeiro





CÂMARA MUNICIPAL DE COTEGIPE

Estado da Bahia
CNPJ: 63.079.305/0001-50



TERMO DE REFERÊNCIA

Assessoria e Consultoria para o Sistema Integrado de Informações de Gestão e Auditoria Processo Administrativo nº. 020/2021

1. INTRODUÇÃO:

1.1 - Este termo de referência é um documento vinculativo, e tem por objetivo dar entrada para a solicitação de despesa e demais atos do processo administrativo nº. 020/2021, conforme especificações, quantitativos e condições aqui definidas.

1.2 - Licitação / Modalidade: Pregão Presencial.

1.2.1 - Fundamentação legal: Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002; e de forma subsidiária a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas legais aplicáveis à matéria.

1.2.2 - Tipo de licitação e julgamento: Menor preço Global.

1.2.3 - Regime de Execução do Objeto: Empreitada por preço global.

1.2.4 - Tipo execução: Mensal.

2. OBJETO:

2.1 - Contratação de serviços técnicos de assessoria e consultoria em gestão de pessoal para o setor de Recursos Humanos, conforme especificações deste termo.

3. JUSTIFICATIVA:

3.1 - O setor de Recursos Humanos é considerado essencial para o correto desempenho desta Câmara Municipal, a fim de atender todos os requisitos impostos pela legislação pertinente e requisitados pelos órgãos de controle, desta forma é imperativa a necessidade da contratação de consultorias e assessorias nesta área, e considerando que na estrutura organizacional em seu quadro de pessoal, não disponibiliza de mão obra especializada para realização de tais serviços conforme detalhamento dos serviços.

4. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS:

4.1 - Prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria em gestão de pessoal para o setor de recursos humanos, compreendendo além de outros serviços relacionados com a alimentação da folha de pagamento e gestão de pessoal os seguintes serviços:

- a. Acompanhamento de todo o setor pessoal e suas alterações;
- b. Geração da folha de pagamento e emissão de relatórios mensais;
- c. Geração dos Arquivos GFIP-SEFIP e emissão de Relatórios;
- d. Geração da declaração DIRF e emissão de Relatórios;
- e. Geração dos Arquivos RAIS e emissão de Relatórios;
- f. Geração das GPS'S: transporte, prestadores de serviços e setor pessoal;
- g. Geração dos Arquivos para a Instituição Financeira;
- h. Todo o setor em Consonância com a Conectividade Social.

4.2 - Quantitativo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.
1.	Contratação de serviços técnicos de assessoria e consultoria em gestão de pessoal para o setor de recursos humanos,	MENSAL	12

C. M. COTEGIPE/BA

End.: Rua Barão do Rio Branco, nº. 41, Bairro Centro, Cotegipe/BA, CEP nº. 47.900-000

Fone: (77) 3621-2471 – E-mail: cmcotegipe@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE COTEGIPE

Estado da Bahia
CNPJ: 63.079.305/0001-50



	conforme especificações do termo de referência.		
--	-------------------------------------------------	--	--

4.3 - O objeto em referência será executado em regime de empreitada por preço global, execução mensal, correndo por conta da CONTRATADA, todo material, mão-de-obra, bem como todos os encargos tributários e trabalhistas que incidam sobre a execução dos serviços.

5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

5.1 - Para efeito de contratação, a empresa deverá atender todas as exigências e comprovações do instrumento convocatório, e observando para a qualificação técnica os seguintes documentos por parte dos licitantes, e apresentados na forma da Lei:

- a. Apresentação de no mínimo 01 (um) atestado, emitido por entidade de direito público ou privado, comprovando que a proponente, empresa licitante ou sócios da mesma, executou serviços compatíveis com o objeto deste termo.
- b. Certidão emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC de que a licitante e/ou respectivos sócios estão em situação regular.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a. Executar fielmente o objeto dentro do melhor padrão de qualidade de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e qualidades exigidas pela as exigências do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, e demais normas correlacionadas, cumprindo todas as especificações estabelecidas neste termo;
- b. Cuidar e zelar do local de trabalho e de todo material fornecido pela CONTRATANTE para planejamento, coordenação, e execução dos serviços contratados;
- c. Manter rigorosa atenção e responsabilidade dos dados e documentos manuseados, concluindo os serviços sempre nos prazos estipulados;
- d. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados à contratante ou a terceiros, que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades, e não podendo, em hipótese alguma, ceder ou subcontratar o objeto contratado;
- e. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pelas legislações pertinentes.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a. Permitir livre acesso ao local de trabalho e aos equipamentos, de modo a viabilizar e facilitar a prestação dos serviços durante o horário de expediente normal da Câmara Municipal;
- b. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, necessárias ao desenvolvimento das atividades relativas às obrigações da contratada;
- c. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, através de um funcionário especialmente designado que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o Contrato;
- d. Efetuar o pagamento das obrigações financeiras advindas da Contratação.

8. DA VIGÊNCIA:

8.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº. 8.666/93.

9. DO PAGAMENTO:

C. M. COTEGIPE/BA

End.: Rua Barão do Rio Branco, nº. 41, Bairro Centro, Cotegipe/BA, CEP nº. 47.900-000

Fone: (77) 3621-2471 – E-mail: cmcotegipe@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE COTEGIPE

Estado da Bahia
CNPJ: 63.079.305/0001-50



9.1 – A CONTRATADA apresentará a respectiva Nota Fiscal, devidamente discriminada, em nome da CÂMARA MUNICIPAL DE COTEGIPE, CNPJ nº. 63.079.305/0001-50, e acompanhada das respectivas comprovações/certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

9.2 – A liberação para pagamento da Nota Fiscal ficará condicionada ao atesto da unidade responsável.

9.3 – Qualquer atraso ocorrido na apresentação Nota Fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE.

9.4 – O ATESTO na Nota Fiscal e o respectivo PAGAMENTO será efetuado nos seguintes prazos:

- a) Prazo máximo para atesto: Em até 05 dias úteis contados da apresentação da Nota Fiscal;
- b) Prazo para pagamento: Em até 30 (trinta) dias, contados do atesto na Nota Fiscal pela unidade responsável.

9.5 – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

10. REAJUSTE E REVISÃO:

10.1 - Os preços são fixos e irrevogáveis, durante o primeiro ano de contrato. Após o primeiro ano ou décimo segundo mês do contrato e a cada período de 12 meses, caso haja interesse na prorrogação amparada no artigo 57 inciso II da Lei Federal 8.666/93, a CÂMARA MUNICIPAL, poderá atualizar os preços com base na variação do IGPM-FGV do período.

10.2 - Permitir-se-á revisão para promoção do equilíbrio financeiro, desde que configurada e cabalmente demonstrada qualquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº. 8.666/93.

11. DAS PENALIDADES:

11.1 – Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto deste termo, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas as seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I - Advertência;

II - Multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso na prestação dos serviços, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global contratado, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor global contratado.
- b) Pela recusa em prestar o serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor global contratado.
- c) Pela demora em refazer o serviço rejeitado ou corrigir falhas do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 1% (um por cento) do valor global contratado, por dia decorrido.
- d) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa prestação do serviço não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor global contratado.
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais 8.666/93, e 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratual, para cada evento.

C. M. COTEGIPE/BA

End.: Rua Barão do Rio Branco, nº. 41, Bairro Centro, Cotegipe/BA, CEP nº. 47.900-000

Fone: (77) 3621-2471 – E-mail: cmcotegipe@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE COTEGIPE

Estado da Bahia
CNPJ: 63.079.305/0001-50



III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

11.2 – Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV do subitem 11.1:

I - pelo descumprimento do prazo de prestação do serviço;

II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção na prestação do serviço, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada; e

III - pela não execução da prestação do serviço de acordo com as especificações e prazos estipulados neste instrumento contratual.

11.3 – Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

11.4 – As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

11.5 – Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

12. DA FISCALIZAÇÃO:

12.1 – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela CONTRATANTE, com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

12.1.1 – A fiscalização exercida sobre os serviços deste objeto a ser contratado não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE e/ou TERCEIROS, decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato.

13. DISPOSIÇÃO FINAL:

Eu, UANDROS SANTANA DE OLIVEIRA, Diretor Financeiro, conferir o presente termo e o subscrevo.

Cotegipe-Ba, 12 de maio de 2021.

UANDROS SANTANA DE OLIVEIRA

Portaria nº. 001/2021

Diretor Financeiro

C. M. COTEGIPE/BA

End.: Rua Barão do Rio Branco, nº. 41, Bairro Centro, Cotegipe/BA, CEP nº. 47.900-000

Fone: (77) 3621-2471 – E-mail: cmcotegipe@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE COTEGIPE

Estado da Bahia
CNPJ: 63.079.305/0001-50



**OBS.: (em papel timbrado da EMPRESA)
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2021
ANEXO II**

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA	PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE
NOME / RAZÃO SOCIAL:	
CPF / CNPJ:	
ENDEREÇO:	
CIDADE/ESTADO/CEP:	
FONE:	
E-MAIL:	
DADOS BANCÁRIOS:	

PROPOSTA COMERCIAL MENOR PREÇO GLOBAL					
ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	UNIT. (mensal) (R\$)	TOTAL (mensal) (R\$)
2.	Prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria em gestão de pessoal para o setor de Recursos Humanos, conforme especificações do Termo de Referência.	Mensal	12		
VALOR GLOBAL				R\$	

OBSERVAÇÕES:

1- VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de sua entrega ao Pregoeiro, observado o disposto no caput e Parágrafo Único do art. 110 da Lei Federal nº 8.666/93;

2- Declaro que examinei, conheço e me submeto a todas as condições contidas no Edital da presente Licitação modalidade Pregão Presencial nº. 003/2021, bem como verifiquei todas as especificações nele contidas, não havendo quaisquer discrepâncias nas informações, nas condições de fornecimento e documentos que dele fazem parte. Declaro ainda que, estou ciente de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes nesta proposta, bem como qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto.

Local e data, _____ de _____ de 2021.

RAZÃO SOCIAL
CNPJ
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
E ASSINATURA



CÂMARA MUNICIPAL DE COTEGIPE

Estado da Bahia
CNPJ: 63.079.305/0001-50



PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2021

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

- I. **CONTRATANTES:** **CÂMARA MUNICIPAL DE COTEGIPE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Major Claro, nº. 158, Bairro Centro, Cotegipe-Ba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 42.752.451/0001-25, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa _____, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua _____, inscrita no CNPJ/MF nº. _____, doravante denominada **CONTRATADA**.
- II. **REPRESENTANTES:** Representa a **CONTRATANTE** o Presidente da Câmara, o **Sr. JOEL DO BONFIM ALVES**, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº. 961.380.765-91 e da Carteira de Identidade RG nº. 933757433 SSP/BA, residente e domiciliado a Rua Beira Rio, s/nº., Bairro Centro, Distrito Taguá, Cotegipe/BA, e a **CONTRATADA** _____, residente e domiciliada a Rua _____.
- III. **DA AUTORIZAÇÃO E CONTRATAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do **SR. JOEL DO BONFIM ALVES**, Presidente da Câmara, exarada em despacho constante do **PREGÃO PRESENCIAL nº. ____/2021**, gerada pelo **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. ____/2021**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.
- IV. **FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste Contrato a contratação de empresa do ramo para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E CONSULTORIA EM GESTÃO DE PESSOAL PARA O SETOR DE RECURSOS HUMANOS, COMPREENDENDO A SEGUINTE PROGRAMAÇÃO DE TRABALHO:**

- Acompanhamento de todo o setor pessoal e suas alterações;
- Geração da folha de pagamento e emissão de relatórios mensais;
- Geração dos Arquivos GFIP-SEFIP e emissão de Relatórios;
- Geração da declaração DIRF e emissão de Relatórios;
- Geração dos Arquivos RAIS e emissão de Relatórios;
- Geração das GPS'S: transporte, prestadores de serviços e setor pessoal;
- Geração dos Arquivos para a Instituição Financeira;
- Todo o setor em Consonância com a Conectividade Social.

1.2 - Quantitativo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:	UNID.	QUANT.
1.	Prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria em gestão de pessoal para o setor de Recursos Humanos, conforme especificações do Termo de Referência.	MENSAL	12

1.3 - O objeto em referência será executado em regime de empreitada por preço global, execução mensal, correndo por conta da CONTRATADA, todo material, mão-de-obra, bem como todos os encargos tributários e trabalhistas que incidam sobre a execução dos serviços.

CLAUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

C. M. COTEGIPE/BA

End.: Rua Barão do Rio Branco, nº. 41, Bairro Centro, Cotegipe/BA, CEP nº. 47.900-000

Fone: (77) 3621-2471 – E-mail: cmcotegipe@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE COTEGIPE

Estado da Bahia
CNPJ: 63.079.305/0001-50



2.1 – Os serviços serão realizados na sede da Câmara Municipal situada na Rua Barão do Rio Branco, nº. 41, Bairro Centro, Cotegipe/BA.

2.2 – A CONTRATADA sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, prestando esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

3.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATADA:

- Executar fielmente o objeto dentro do melhor padrão de qualidade de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e qualidades exigidas pela as exigências do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, e demais normas correlacionadas, cumprindo todas as especificações estabelecidas neste termo;
- Cuidar e zelar do local de trabalho e de todo material fornecido pela CONTRATANTE para planejamento, coordenação, e execução dos serviços contratados;
- Manter rigorosa atenção e responsabilidade dos dados e documentos manuseados, concluindo os serviços sempre nos prazos estipulados;
- Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados à contratante ou a terceiros, que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades, e não podendo, em hipótese alguma, ceder ou subcontratar o objeto contratado;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pelas legislações pertinentes.

3.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATANTE:

- Permitir livre acesso ao local de trabalho e aos equipamentos, de modo a viabilizar e facilitar a prestação dos serviços durante o horário de expediente normal da Câmara Municipal;
- Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, necessárias ao desenvolvimento das atividades relativas às obrigações da contratada;
- Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, através de um funcionário especialmente designado que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o Contrato;
- Efetuar o pagamento das obrigações financeiras advindas da Contratação.

CLAUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 – Por força do presente contrato a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$ XXXXXX (_____), dividido em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ XXXXXX (_____), mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pela unidade responsável, assegurando-se para sua quitação um prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do atesto.

4.2 – Detalhamento da proposta financeira da CONTRATADA:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	UNIT. (mensal) (R\$)	TOTAL (mensal) (R\$)
1.	Prestação de serviços técnicos de	Mensal	12		

C. M. COTEGIPE/BA

End.: Rua Barão do Rio Branco, nº. 41, Bairro Centro, Cotegipe/BA, CEP nº. 47.900-000

Fone: (77) 3621-2471 – E-mail: cmcotegipe@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE COTEGIPE

Estado da Bahia
CNPJ: 63.079.305/0001-50



assessoria e consultoria em gestão de pessoal para o setor de Recursos Humanos, conforme especificações do Termo de Referência.				
VALOR GLOBAL PARA UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES				R\$

4.3 – No valor ajustado estão inclusos todos os tributos e outros de qualquer natureza necessários à execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 – A CONTRATADA apresentará a respectiva Nota Fiscal, devidamente discriminada, em nome da CÂMARA MUNICIPAL DE COTEGIPE, CNPJ nº. 63.079.305/0001-50, e acompanhada das respectivas comprovações/certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

5.2 – A liberação para pagamento da Nota Fiscal ficará condicionada ao atesto da unidade responsável.

5.3 – Qualquer atraso ocorrido na apresentação Nota Fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE.

5.4 – O ATESTO na Nota Fiscal e o respectivo PAGAMENTO será efetuado nos seguintes prazos:

- a) Prazo máximo para atesto: Em até 05 dias úteis contados da apresentação da Nota Fiscal;
- b) Prazo para pagamento: Em até 30 (trinta) dias, contados do atesto na Nota Fiscal pela unidade responsável.

5.5 – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

6.1 - Os preços são fixos e irrevogáveis, durante o primeiro ano de contrato. Após o primeiro ano ou décimo segundo mês do contrato e a cada período de 12 meses, caso haja interesse na prorrogação amparada no artigo 57 inciso II da Lei Federal 8.666/93, a CÂMARA MUNICIPAL, poderá atualizar os preços com base na variação do IGPM-FGV do período.

6.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.

6.2.1 - No caso de pedido do equilíbrio econômico-financeiro, a empresa deverá solicitar formalmente à Câmara Municipal de Cotegipe, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à procuradoria jurídica desta casa para o devido parecer.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 - O prazo de vigência do contrato será de **12 (DOZE) MESES**, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO

C. M. COTEGIPE/BA

End.: Rua Barão do Rio Branco, nº. 41, Bairro Centro, Cotegipe/BA, CEP nº. 47.900-000

Fone: (77) 3621-2471 – E-mail: cmcotegipe@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE COTEGIPE

Estado da Bahia
CNPJ: 63.079.305/0001-50



8.1 - As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta do orçamento da CONTRATANTE, aprovado para o exercício de 2021 e seguintes se houver prorrogação/aditamento:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	01.01.000	CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PROJETO ATIVIDADE	01.031.001.2.001	GESTÃO DAS AÇÕES DO PODER LEGISLATIVO
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.9.0.36.00	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA FÍSICA
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.9.0.39.00	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 – Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto deste contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas as seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I - Advertência;

II - Multa, nos seguintes termos:

- Pelo atraso na prestação dos serviços, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global contratado, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor global contratado.
- Pela recusa em prestar o serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor global contratado.
- Pela demora em refazer o serviço rejeitado ou corrigir falhas do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 1% (um por cento) do valor global contratado, por dia decorrido.
- Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa prestação do serviço não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor global contratado.
- Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais 8.666/93, e 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratual, para cada evento.

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

9.2 – Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV do subitem 9.1:

I - pelo descumprimento do prazo de prestação do serviço;

II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção na prestação do serviço, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada; e

III - pela não execução da prestação do serviço de acordo com as especificações e prazos estipulados neste instrumento contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE COTEGIPE

Estado da Bahia
CNPJ: 63.079.305/0001-50



9.3 – Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

9.4 – As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

9.5 – Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO

10.1 – O presente contrato poderá ser alterado mediante celebração de termos aditivos, e rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e neste contrato.

10.2 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o direito à previa e ampla defesa.

10.3 – No caso de rescisão deste contrato, a CONTRATADA receberá apenas o pagamento do serviço já entregue e aprovado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1 - Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 – A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela CONTRATANTE, com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

12.1.1 – Competirá a CONTRATANTE através do servidor em exercício o Sr. UANDROS SANTANA DE OLIVEIRA, Fiscal de Contratos, nomeado através da Portaria nº. 009/2021, proceder ao acompanhamento da execução do Contrato nº. ____/2021, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade na execução do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – Integra o presente instrumento contratual como se nele estivessem transcritas, os atos praticados no Processo Administrativo nº. 020/2021, por meio do Pregão Presencial nº. 003/2021, e a proposta financeira da Contratada.

13.2 – As partes, ora contratadas, elegem o Foro da Comarca de Cotegipe/BA, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, a fim de que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

C. M. COTEGIPE/BA

End.: Rua Barão do Rio Branco, nº. 41, Bairro Centro, Cotegipe/BA, CEP nº. 47.900-000

Fone: (77) 3621-2471 – E-mail: cmcotegipe@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE COTEGIPE
Estado da Bahia
CNPJ: 63.079.305/0001-50



Cotegipe-Ba, 00 de (mês) de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE COTEGIPE
CONTRATANTE

NOME DA EMPRESA
CONTRATADA

UANDROS SANTANA DE OLIVEIRA
FISCAL DE CONTRATO

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome: _____
RG nº.: _____

2. _____
Nome: _____
RG nº.: _____





CÂMARA MUNICIPAL DE COTEGIPE

Estado da Bahia
CNPJ: 63.079.305/0001-50



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CUMPRIMENTO PARA FINS DE HABILITAÇÃO

Modalidade de Licitação PREGÃO PRESENCIAL	Número 003/2021
-----------------------------------------------------	--------------------

A proponente _____ (nome, CNPJ/CPF, endereço) _____, através do seu representante abaixo assinado, participante do Processo licitatório de Pregão Presencial nº. ____/2021, promovido pela Câmara Municipal de Cotegipe/BA, tendo como objeto a contratação de empresa ou pessoa física especializada para prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria em gestão de pessoal para o setor de recursos humanos, a serem executados na Câmara Municipal de Cotegipe, conforme quantitativos e especificações do Termo de Referência, declara para fins de habilitação no referido Processo que:

- não foi declarada inidônea por qualquer órgão da Administração pública, em qualquer de suas esferas, Federal, Estadual, Municipal e no Distrito Federal;
- não está impedida de licitar com o Município de Cotegipe/BA;
- conhece, atende e aceita o inteiro teor completo do edital deste Pregão, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações desta licitação;
- não existe fato impeditivo de sua participação no presente Processo licitatório; e
- não se enquadra nas vedações previstas no art. 9º da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Por ser esta a expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data, _____ de _____ de 2021.

RAZÃO SOCIAL
CNPJ
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
E ASSINATURA

Obs. Ser entregue ao Pregoeiro, antes e separadamente dos envelopes (Proposta de Preços e documentos de habilitação) exigidos nesta licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE COTEGIPE

Estado da Bahia
CNPJ: 63.079.305/0001-50



ANEXO V MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR

Modalidade de Licitação PREGÃO PRESENCIAL	Número 003/2021
-----------------------------------------------------	--------------------

Declaramos, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto Lei 8.666/93, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre,
() nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Local e data, _____ de _____ de 2021.

RAZÃO SOCIAL
CNPJ
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
E ASSINATURA

Obs.: Ser inserida no envelope de Documentos de Habilitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE COTEGIPE

Estado da Bahia
CNPJ: 63.079.305/0001-50



ANEXO VI CARTA DE CREDENCIAMENTO

Modalidade de Licitação PREGÃO PRESENCIAL	Número 003/2021
-----------------------------------------------------	--------------------

A proponente (nome/razão social _____,
inscrita no CPF/CNPJ nº. _____, credencia o Sr.
_____, portador do Registro Geral nº.
_____ e inscrito no CPF nº. _____ para representá-la
perante a Câmara Municipal de COTEGIPE, na Licitação PREGÃO PRESENCIAL nº. 003/2021,
podendo, inclusive, formular oferta e lances verbais de preço, interpor e desistir de recursos
em todas as fases licitatórias.

Local e data, _____ de _____ de 2021.

RAZÃO SOCIAL
CNPJ
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
E ASSINATURA



Observação: Ser entregue ao Pregoeiro, antes e separadamente dos envelopes (Proposta de Preços e documentos de habilitação) exigidos nesta licitação. Esta Procuração deve conter Reconhecimento de Firma da assinatura.



CÂMARA MUNICIPAL DE COTEGIPE

Estado da Bahia
CNPJ: 63.079.305/0001-50



ANEXO VII DECLARAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA LEI 123/06

Modalidade de Licitação PREGÃO PRESENCIAL	Número 003/2021
-----------------------------------------------------	--------------------

Eu, _____ CPF _____, afirmo como representante legal da empresa _____ inscrita nº. CNPJ _____ de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da Lei Complementar nº123/06.

Local e data, _____ de _____ de 2021.

RAZÃO SOCIAL
CNPJ
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
E ASSINATURA



Observação: Ser entregue ao Pregoeiro, antes e separadamente dos envelopes (Proposta de Preços e documentos de habilitação) exigidos nesta licitação. Esta declaração terá validade de 30 dias após sua emissão.